



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DE COMISSÃO Nº 76/2025

REF. PROJETO DE LEI GP Nº 030/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a limpeza de imóveis no Município de Amambai/MS, estabelece normas de fiscalização, sanções e procedimentos administrativos, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 030/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros da Comissão deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

Em atenção ao Projeto de Lei GP nº 030/2025, que dispõe sobre a limpeza de imóveis no Município de Amambai/MS, estabelece normas de fiscalização, sanções e procedimentos administrativos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizou a análise regimental e técnica, conforme suas atribuições, e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II. ANÁLISE

A função primordial desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, é examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições. A análise realizada neste parecer atenta para os aspectos que dizem respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, assim como às obrigações impostas aos proprietários de imóveis no perímetro urbano de Amambai.

A proposta do presente Projeto reflete a preocupação com o meio ambiente e a saúde pública, compatibilizando a proteção das áreas urbanas com a função social da propriedade. A técnica legislativa, de maneira geral, atende às normativas estabelecidas, porém, a Comissão identificou a necessidade de estabelecer um procedimento que permita ao notificado contestar a notificação de multa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, princípios estes que regem o Estado Democrático de Direito.

Portanto, a Comissão apresentou Emenda Aditiva ao Projeto, adicionando o § 1º no Art. 4º, prevendo o prazo de 30 (trinta) dias para o notificado apresentar impugnação à notificação de multa, sendo imprescindível para assegurar que os proprietários tenham a oportunidade de apresentar suas razões de defesa. Este dispositivo fortalece a legalidade e a justiça do processo, evitando possíveis arbitrariedades e viciando o que poderia ser um ato desproporcional por parte da Administração Municipal. Com esta emenda aditiva, o Parágrafo único do Art. 4º automaticamente será renumerado como § 2º.

Proposta de Emenda Aditiva ao Art. 4º:

Art. 4º...

I – ...

II – ...

III –

§ 1º O notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para apresentar impugnação.

Câmara Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

§ 2º ...

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei GP nº 030/2025, com a emenda aditiva apresentada, por entender que a medida contribui significativamente para a efetividade da legislação e a proteção do patrimônio ambiental e da saúde pública no Município de Amambai/MS.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminha o referido Projeto à seguinte Comissão:

- **Comissão de Obras e Serviços Públicos;**

Assim sendo e pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

Talyta Escobar da Silva Dias

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

José Roberto dos Santos

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final